

Procuradoria Jurídica

LEI COMPLEMENTAR Nº 181 DE, 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera o Anexo I, da Lei Complementar nº 137/2018, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Bonito/MS e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 34, inciso XI da Lei Orgânica c/c art. 25, I do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alteradas as disposições do Anexo I, da Lei Complementar nº 137/2018, que dispõe sobre o plano de cargos de provimento em comissão, do grupo ocupacional DAS – Direção e Assessoramento Superior, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I - PLANO DE CARGOS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Grupo ocupacional DAS - Direção e Assessoramento Superior

Símbolo	Cargo	Vagas	Qualificação	CH/ dia
DAS-1	Diretor Geral	01	Ensino superior.	08
DAS-1	Diretor Jurídico	01	Ensino superior em direito e inscrição regular na OAB/MS.	08
DAS-2	Assessor Legislativo	01	Ensino médio.	08
DAS-2	Diretor Financeiro	01	Ensino Superior em ciências contábeis ou Técnico em Contabilidade e inscrição regular no CRC/MS.	08
DAS-2	Controlador Geral LC n. 116/2015	01	Ensino superior em ciências contábeis ou em administração de empresas ou em direito ou economia, inscrito no registro de classe.	08
DAS-3	Assessor de Imprensa	02	Ensino médio.	08

Art. 2º Os programas de governo, Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO) e Lei Orçamentaria Anual (LOA) passam a incorporar as alterações previstas na presente lei.

Art. 3º Fica autorizado o compilamento das leis com o fito de ordenação das disposições revogadas.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário, convalidando os atos administrativos

realizados desde a data de 16 de janeiro de 2025.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleide de Souza Oliveira